



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 531/2020/ME

Brasília, 11 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 1516, de 13.10.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1256/2020, de autoria do Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, que requer “informações sobre a economia gerada pelo home office no serviço público e demais orientações da atividade”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEDGG-DIRVM (11282898), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 11/11/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11703873** e o código CRC **3524DA96**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.106036/2020-17.

SEI nº 11703873



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

**DESPACHO**

Processo nº: 12100.106036/2020-17.

À ASPAR,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (10834643), encaminho, para ciência e adoção das providências subsequentes, manifestação exarada pelas Secretarias de Gestão, e de Gestão e Desempenho de Pessoal (11180258 e 11246521) acerca do RIC 1256/2020 - Requerimento de informações sobre a economia gerada pelo home office no serviço público e demais orientações da atividade, a qual acolho.

Documento assinado eletronicamente

**Gleisson Cardoso Rubin**

Secretário Especial Adjunto de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Cardoso Rubin, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Adjunto(a)**, em 21/10/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11282898** e o código CRC **1039A340**.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

Nota Informativa SEI nº 27600/2020/ME

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1.256/2020 da Câmara dos Deputados, que trata de informações sobre a economia gerada pelo home office no serviço público e demais orientações da atividade.**

**Referência:** Processo: 12100.106036/2020-17

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação - RIC nº 1256/2020, do Senhor Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual requer ao Ministro de Estado da Economia informações sobre a economia gerada pelo home office no serviço público e demais orientações da atividade.

## INFORMAÇÕES

2. Por meio do Requerimento de Informação - RIC Nº 935/2020, o Senhor Deputado Federal Capitão Alberto Neto, requer as seguintes informações:

1) O Governo economizou cerca de R\$ 1 bilhão com o trabalho remoto de servidores durante a pandemia. Qual o planejamento para a destinação dos recursos economizados em gastos administrativos em prol da população?

2) Sobre a responsabilidade do participante que optar pela modalidade de teletrabalho em assumir todos os custos com a estrutura física e tecnológica para execução da sua atividade, quais medidas têm sido estudadas por este Ministério para racionalizar os recursos públicos provenientes da redução das despesas com o trabalho remoto sem causar prejuízo ao servidor, transferindo todos os custos de infraestrutura de trabalho ao mesmo?

3. Preliminarmente, informa-se que compete a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) pronunciar-se acerca da aplicação da legislação do Programa de Gestão, especificamente sobre o regime de teletrabalho somente no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Assim, esta SGP se limitará analisar aspectos da matéria relacionadas às suas competências, qual seja, exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme inciso III, art. 138, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, não adentrando em demais aspectos relacionados à questão.

4. Nesse sentido, esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) apresenta as seguintes informações, conforme a transcrição do contido no item "2" de que trata o RIC nº 1256/2020 acompanhada da manifestação desta unidade.

**2) Sobre a responsabilidade do participante que optar pela modalidade de teletrabalho em assumir todos os custos com a estrutura física e tecnológica para execução da sua atividade, quais medidas têm sido estudadas por este Ministério para racionalizar os**

**recursos públicos provenientes da redução das despesas com o trabalho remoto sem causar prejuízo ao servidor, transferindo todos os custo de infraestrutura de trabalho ao mesmo?**

5. Para melhor contextualização da demanda, informa-se que o Programa de Gestão é estabelecido no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, sendo previsto desde 2018 na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto. Nesse sentido, não é recente na Administração Federal, a previsão do regime de teletrabalho. Para ampliar e normatizar a adoção do teletrabalho, esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal publicou a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020. Este normativo estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, incluindo o regime de teletrabalho, focando na entrega de resultados e reduzindo despesas administrativas.

6. A Instrução Normativa nº 65, de 2020, foi fruto de extensas discussões com órgãos integrantes do SIPEC e entre departamentos desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, e teve como embasamento, ainda, estudos realizados acerca do tratamento dado ao assunto por outros órgãos ou entidades, tanto do Poder Executivo Federal, quanto do Poder Judiciário, que já possui programa de gestão regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça e implementado em diversos de seus órgãos.

7. Destaque-se que o o Programa de Gestão é considerado como uma ferramenta de gestão fundada em plano de trabalho e autorizada em ato normativo de Ministro de Estado, que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, cuja execução possa ser realizada por servidores públicos.

8. Assim, em razão da crescente quantidade de órgãos e entidades instituindo programas de gestão com base nas diretrizes da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, o que levou ao entendimento de que a edição da Instrução Normativa nº 65, de 2020, atualizando conceitos, simplificando processos e modernizando as formas de controles torna-se medida necessária e urgente, tanto para fornecer melhores subsídios aos órgãos e entidades, quanto para estimular e desburocratizar a implementação dessa ferramenta de gestão pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

9. A Instrução Normativa sobre o tema objetiva, fundamentalmente:

- a) A modernização das regras do programa de gestão para fomentar, na administração pública federal, a melhoria da gestão da produtividade dos participantes por meio da promoção da cultura orientada para resultados e pelo incremento da eficiência;
- b) Aumentar a abrangência, abarcando agentes públicos com vínculos jurídicos distintos, de forma a possibilitar ganhos de produtividade em maior escala, com a ampliação do rol de participantes;
- c) Incentivar a adoção de métodos mais modernos de gestão de pessoas, com a implementação de sistema informatizado para controle, gestão de metas e divulgação de resultados, dando mais transparência à sociedade;
- d) Contribuir com a redução de custos da máquina pública, como despesas de funcionamento e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos, quando for possível sua adoção de forma mais ampla na administração pública federal; e
- e) Modernizar o modelo de trabalho da Administração Pública Federal, contribuindo com a motivação dos profissionais, retenção de talentos e diminuição da rotatividade.

10. Com vistas a colaborar com o aperfeiçoamento e modernização na prestação dos serviços públicos que os órgãos e entidades ofertam, percebeu-se que o Programa de Gestão possibilita abranger diversas atividades. Assim, objetivando propiciar maior produtividade e buscar eficácia e eficiência, de forma a atender as demandas de serviços nos diferentes setores de atuação da Administração Pública, foram propostas as seguintes modalidades de execução para o programa, especialmente para o regime de teletrabalho assim dispôs:

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;

[...]

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;

VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Instrução Normativa;

IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;

[...]

Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do **caput**, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

11. Objetivou-se ainda que os gestores públicos pudessem incluir em programa de gestão para execução de forma remota atividades que, embora atualmente sejam realizadas em regime presencial, não sofrerão prejuízos, qualitativos ou quantitativos, se passarem a ser executadas remotamente, com a utilização de recursos tecnológicos adequados. A ideia é sugerir aos gestores que, em sendo possível a realização da atividade tanto em regime presencial quanto em regime de teletrabalho, haja a ponderação pela realização em regime de teletrabalho.

12. Outro aspecto importante destacado na IN, em seu art. 7º, é o fato de o programa de gestão se tratar de medida facultativa, cuja adoção é ato discricionário da Administração Pública e, portanto, não constitui direito subjetivo dos participantes. Ademais, cabe frisar que o Programa de Gestão

não afasta a incidência da Lei nº 8.112, de 1990, sobre os servidores participantes, observadas as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições funcionais.

13. Para reforçar a não configuração como direito adquirido, incluiu-se no termo de ciência e responsabilidade a ser assinado pelo participante, quando de sua adesão ao programa de gestão, uma cláusula de ciência quanto a essa condição, podendo ser desligado nas hipóteses previstas na norma.

14. O termo de ciência e responsabilidade deverá ser divulgado para que os interessados em participar do programa de gestão conheçam previamente os deveres e vedações a que estarão submetidos.

15. Em tempo, reforça-se que a edição da Instrução Normativa sobre o tema objetivou, dentre outros aspectos, contribuir com a otimização de recursos da Administração Pública, sendo permitido, portanto, que os participantes, ao optarem aderir ao programa de gestão, exerçam suas atividades na modalidade de teletrabalho, situação em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, sendo a infraestrutura física e tecnológica de exclusiva responsabilidade do participante.

16. Há que ressaltar também que tal ferramenta pode impactar positivamente na força de trabalho do órgão, uma vez que não são raros pedidos de afastamentos ou licenças não remuneradas em razão de não haver compatibilidade entre o trabalho presencial e a situação pessoal do servidor, sendo a inclusão desses agentes públicos em programa de gestão uma das alternativas consideradas mais viáveis para os órgãos que atualmente encontram dificuldades para a recomposição da força de trabalho e ao servidor ao manter a sua remuneração.

17. Especificamente, quanto à disponibilidade da infraestrutura pessoal necessária ao desempenho das atividades em programa de gestão fora das dependências da unidade é de responsabilidade do servidor público participante, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes. Tal previsão, retoma-se, não é recente na Administração Federal, pois já estava estabelecida desde 2018 na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto.

18. Neste ponto, retoma-se que a participação em programa de gestão é feita mediante opção do servidor, o qual, por meio de termo de ciência e responsabilidade opta por essa modalidade de trabalhar e assume que a disponibilidade da infraestrutura pessoal necessária ao desempenho das atividades em programa de gestão fora das dependências será de sua responsabilidade, inclusive, os custos.

19. Nesse contexto, considerando que o Programa de Gestão pressupõe o exercício das funções mediante uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, faz-se recomendável que o servidor participante do Programa de Gestão tenha familiaridade com as ferramentas tecnológicas necessárias à realização de atividades/tarefas em ambientes remotos e, principalmente, organização e autodisciplina para a realização de suas atividades e cumprimento de possíveis metas estabelecidas. O servidor deve ter o perfil adequado para o trabalho remoto, assim como sua chefia imediata, primando especialmente pela comunicação.

20. Quanto à juridicidade da proposta, registra-se que a Instrução Normativa em apreço foi submetida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que emitiu o Parecer nº 00657/2020/PGFN (9516028), por meio do qual concluiu pela viabilidade jurídica da proposta, nos termos que se seguem:

46. Desse modo, uma vez observadas as recomendações expostas nesta manifestação e sopesados os alertas explicitados, verifica-se que a presente proposta mostra-se apta, de maneira geral, a alcançar os objetivos a que se propõe dentro dos limites legais e regulamentares postos pelas normas incidentes sobre o tema.  
(...)

21. Desse modo, considerando a necessidade de dotar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal de certa margem de autonomia na implementação de seus respectivos programas de gestão e, ainda, tendo em vista ainda o teor da análise jurídica, a qual atestou a juridicidade da proposta.

22. Cuida-se, *in casu*, o programa de gestão de questões técnicas e complexas, afetas à prática administrativa, que se incluem dentro da margem de conveniência e oportunidade a ser exercida pelo gestor público, ao adotar o regime de teletrabalho para os servidores, considerando as incontáveis peculiaridades que envolvem o serviço público.

23. Nesse sentido, como bem tratado na Nota Técnica SEI nº 45296/2020/ME, da Secretaria de Gestão deste Ministério - SEGES/SEDGG/ME, em que pese não haver uma centralização da destinação dos recursos economizados com ações e medidas de eficiência administrativa, como é o caso da adoção de forma ampla do teletrabalho, há um esforço conjunto dos órgãos e entidades, por meio do Programa TransformaGov, em adotar medidas dessa natureza para otimizar a prestação dos serviços prestados à população.

24. Por relevante, em que pese não seja objeto da demanda, cumpre informar que a Lei Complementar nº 173, de 2020, proibiu a União, Estados, Distrito Federal, e Municípios, até 31 de dezembro de 2021, de realizarem uma série de aumentos relacionados à despesas obrigatória, dentre essas, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

25. Conforme disposto no caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 2020, verifica-se que, no caso, para o Poder Executivo federal, está vedada a adoção de uma série de medidas no período compreendido entre 28 de maio de 2020, data da vigência dessa Lei Complementar, até 31 de dezembro de 2021, ou seja, este período não poderá ser computado para fins de aquisição de direitos e vantagens dos quais decorram aumento de despesas.

26. Por todo o exposto, verifica-se que a administração pública federal vem buscando formas de acelerar a eficiência em suas diversas atividades e, nesse contexto, a implantação do Programa de Gestão, na modalidade de regime de teletrabalho tem sido adotado com maior frequência em busca de redução de custos, melhor aproveitamento do tempo e aumento da produtividade, trata-se de um acordo mútuo entre as partes, sem descuidar de que esse regime de trabalho também traz ganhos e benefícios ao servidor, pois a referida modalidade de teletrabalho pode ser vantajosa para o servidor em termos de qualidade de vida, bem como impacta na autonomia em gerenciar as suas atividades.

27. Feitas essas considerações, nos limites das competências desta Secretaria de Gestão e

Desempenho de Pessoal de orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sobre o regime de teletrabalho, sugere-se à restituição dos autos à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**

Assistente

De acordo. Encaminhe-se à apreciação da Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

**DIANA DE ANDRADE RODRIGUES**

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

**LUIZA LEMOS ROLAND**

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, na forma proposta.

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

Assinatura Eletrônica do Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Lemos Roland, Diretor(a)**, em 20/10/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves De Assis, Assistente**, em 20/10/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diana De Andrade Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 20/10/2020, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 20/10/2020, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11246521** e o código CRC **E9ACDD82**.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão

Coordenação-Geral de Simplificação Administrativa

Nota Técnica SEI nº 45296/2020/ME

**Assunto: RIC 1256/2020 - Requerimento de informações sobre a economia gerada pelo home office no serviço público e demais orientações da atividade.**

Senhor Secretário,

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida-se de resposta ao item 1 do Requerimento de Informações RIC nº 1256/2020 (SEI n. 10797789), o qual requer informações quanto ao planejamento para a destinação dos recursos economizados em gastos administrativos com o trabalho remoto em prol da população, em atendimento ao Despacho SEGES-ASSES (SEI n. 10905905).

### ANÁLISE

2. Em atenção ao Despacho SEGES-ASSES (SEI n. 10905905), que encaminhou a esta Coordenação-Geral de Simplificação Administrativa (SEGES/CGSIM) o Requerimento de Informações RIC nº 1256/2020 (SEI n. 10797789), informa-se que, de acordo com Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2020/julho/2020-07-avaliacao-3o-bim-2020.pdf/view>, há uma projeção de déficit de R\$ 787,45 bilhões para o governo central em 2020 (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/ministerio-da-economia-projeta-deficit-de-r-787-45-bilhoes-para-o-governo-central-em-2020>).

3. Em complemento, ressalta-se que cada órgão tem autonomia para utilizar seus recursos conforme previsto na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, a qual estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020. Não seria possível, a princípio, a utilização de recursos economizados em outras finalidades que não as ali previstas originalmente. Cada órgão, dessa forma, é responsável pela definição de onde os recursos serão gastos e, dado o contexto de grande restrição orçamentária enfrentado por toda a Administração Pública Federal, é de se esperar que os órgãos revertam os recursos economizados para a realização de suas respectivas políticas públicas. Caso, ao final do exercício orçamentário ainda reste uma fração desses sem serem gastos, eles poderão ser utilizados para a redução do déficit primário previsto.

4. Informa-se, adicionalmente, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, que a Secretaria de Gestão, no âmbito de suas competências previstas no art. 127 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, é responsável pela coordenação do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov), instituído por meio do Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020. Tal programa objetiva avaliar e modernizar a gestão dos órgãos integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e reúne um conjunto de soluções de curto e médio prazo já desenvolvidas pelo Ministério da Economia para aprimoramento da gestão, além de medidas de redução do custeio administrativo. As medidas de eficiência perpassam as seguintes dimensões: governança e gestão estratégica; gestão de pessoal; processos internos; ocupação de imóveis; gestão documental; e estruturas

organizacionais. É a primeira vez que a administração pública adota um programa que propõe trabalhar essas dimensões de forma conjunta e ao mesmo tempo em todos os órgãos.

5. Espera-se otimizar a implementação das políticas públicas, conferir mais eficiência ao gasto público e entregar mais valor à sociedade. Dito de outro modo, as ações ali dispostas permitirão que os órgãos e entidades concentrem seus esforços e recursos economizados com as ações do programa na entrega dos serviços prestados à população.

6. A adesão a ele é obrigatória para os 82 (oitenta) ministérios, autarquias, fundações e agências reguladoras e facultativa para as 110 universidades e institutos federais de educação, conforme disposto no art. 1º do referido Decreto, a saber:

*"Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado - TransformaGov, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

*Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica às instituições federais de ensino que aderirem expressamente ao TransformaGov".*

7. Assim, em que pese não haver uma centralização da destinação dos recursos economizados com ações e medidas de eficiência administrativa, como é o caso da adoção de forma ampla do teletrabalho, há um esforço conjunto dos órgãos e entidades, por meio do Programa TransformaGov, em adotar medidas dessa natureza para otimizar a prestação dos serviços prestados à população.

## **CONCLUSÃO**

8. Conclui-se que, os recursos economizados em cada órgão são revertidos para as respectivas políticas públicas do próprio órgão. Adicionalmente, há iniciativas, como o Programa TransformaGov, que promovem ações e medidas de eficiência administrativa, permitindo que os órgãos e entidades concentrem seus esforços e recursos economizados na entrega dos serviços prestados à população.

## **RECOMENDAÇÃO**

9. Recomenda-se que se encaminhe a presente Nota Técnica à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital deste Ministério, de modo a embasar a resposta ao Excelentíssimo Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, como resposta ao item 1 do Requerimento de Informações RIC nº 1256/2020 (SEI n. 10797789), o qual requer informações quanto ao planejamento para a destinação dos recursos economizados em gastos administrativos com o trabalho remoto em prol da população.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**GUSTAVO NERY E SILVA**

Coordenador-Geral de Simplificação Administrativa

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, para auxiliar na elaboração da resposta ao Excelentíssimo Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, particularmente na resposta ao item 1 do Requerimento de Informações RIC nº 1256/2020 (SEI n. 10797789), o qual requer informações quanto ao planejamento para a destinação dos recursos economizados em

gastos administrativos como o trabalho remoto em prol da população.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert**, **Secretário(a)**, em 19/10/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nery e Silva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/10/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11180258** e o código CRC **F85222B3**.